



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 67/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Edivando da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a revogação da Lei Nº 2.244, de 09 de fevereiro de 1998, que estabelece normas a serem observadas pelas concessionárias de serviço público (Escelsa e Cesan) quando das ligações de padrões de energia elétrica e hidrômetros, mediante a iniciativa de uma lei para essa finalidade, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade exclusiva a revogação, em sua íntegra, da Lei nº 2.244, de 09 de fevereiro de 1998, considerando que a sua vigência tem ocasionado transtornos e dificulta também a efetivação de serviços públicos indispensáveis que deverão ser prestados aos cidadãos, mesmo que de forma indireta.

A edição da Lei nº 2.244/98 veio a contrariar dispositivos constitucionais, por invasão de competência de repartição legislativa, considerando que ao Município não cabe disciplinar o assunto pertinente ao fornecimento de energia elétrica, já que a concessão ou permissão é ato exclusivo da União, conforme elencado no texto do art. 21, XII, alínea “b”, da CF.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Ainda no texto constitucional, em seu art. 22, IV, considerando a autonomia político-administrativa atribuída aos entes federados, temos que é competência privativa da União legislar também sobre energia.

Na seara de competência dos entes federados, podemos ratificar que os serviços públicos prestados de forma indireta, mediante concessão ou permissão, devem ser regulados por contrato para essa finalidade, observadas as normas previstas no art. 175, Parágrafo único, incisos II e IV, do Texto Magno, que garantem aos usuários os direitos e obrigação de manter serviço adequado por parte da prestadora.

A Lei nº 2.244/98 exige de prestadoras específicas de serviços que, quando de procedimentos explicitados em dispositivos, sejam observados alguns requisitos administrativos a serem efetivados junto à administração municipal. Essa condição, imposta pela citada norma, vem a violar o princípio da separação dos poderes, insculpido no texto do art. 2º da Carta Constitucional.

Esses procedimentos administrativos, quando da alçada do ente federado, devem estar previstos no contrato de prestação para a finalidade específica. A exigência em lei de determinado procedimento de cunho administrativo, cujas cláusulas cuidadoras são de exclusiva reserva de contrato administrativo, o que somente é pertinente às atribuições do Poder Executivo, qualquer que sejam os requisitos ou critérios para efetivação, viola ao princípio da separação dos poderes.

Dessa feita, indico assim na forma da presente para que seja revogada a Lei nº 2.244, de 09 de fevereiro de 1998, através de uma lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

REVOGA A LEI Nº 2.244, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO (ESCELSA E CESAN) QUANDO DAS LIGAÇÕES DE PADRÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E HIDRÔMETROS.

O Vereador Edivado da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.244, de 09 de fevereiro de 1998, que estabelece normas a serem observadas pelas concessionárias de serviço público (Escelsa e Cesan) quando das ligações de padrões de energia elétrica e hidrômetros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

Vereador

rav